DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Aviso de Licitação	4
Contratos	4
Comunicados	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2808, DE 08 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO AOS SERVIDORES DA SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, QUE CUMPREM SUAS ATRIBUIÇÕES NO ENFRENTAMENTO, FISCALIZAÇÃO, VACINAÇÃO E TRANSPORTE DE POSSÍVEIS CONTAMINADOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído auxilio pecuniário indenizatório de natureza temporária e transitória a ser paga aos ocupantes de cargos e funções junto à área da saúde, que estiverem em efetivo exercício de atividades relacionadas ao enfrentamento da COVID-19, conforme cargos e funções identificadas nesta lei.

Parágrafo Único - Faz jus ao auxilio pecuniário de enfrentamento à COVID-19 que será paga apenas a profissionais que laboram de forma presencial nas ações de enfrentamento, combate, prevenção, transporte de pacientes e limpeza, tais como: fiscalização, vacinação, enfermagem, técnico em enfermagem, auxiliar de serviços gerais, ajudante de serviços gerais II, fisioterapia e motoristas de ambulâncias.

Art. 2° - O auxilio pecuniário será pago pelo período em que durar o surto pandêmico, por plantão ou valor fixo mensal, conforme tabelas constantes nos anexos I e II.

§ 1º. A concessão do auxilio pecuniário será pago mensalmente em pecúnia, conforme descrito no anexo I e II desta lei e terá caráter indenizatório.

§ 2º. Os dias de afastamento injustificado do servidor, durante o mês serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Art. 3º - O auxilio pecuniário mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art. 4º - O auxilio pecuniário de que trata a presente lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, nem será considerada para apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for, haja vista a natureza indenizatória do benefício.

Art. 5º - O direito ao auxílio pecuniário, disposto na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, relacionada à pandemia do novo coronavírus, cujo término será definido em ato próprio.

Art. 6º - O Setor de Saúde, através da Coordenação de Serviços, realizarão a indicação dos servidores conforme critérios de conveniência, oportunidade e capacidade técnica, considerando aqueles profissionais que estejam expostos ao maior risco de contágio por conta do exercício da atividade no período de pandemia.

§ 1º - Compete ao Setor de Saúde, através dos Chefes dos Imediatos ou a quem lhe caiba a incumbência, comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos quando:

I – o funcionário for designado para local de enfrentamento da pandemia, para fim de determinar o pagamento do auxilio pecuniário; e,

II – para fim de suspender o pagamento do auxilio, na hipótese de relotação para local diverso ou quando o local de lotação deixar de ser destinado ao enfrentamento da pandemia.

Art. 7º - Os auxilio concedidos serão custeados com recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 8º - Está lei entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei 2801/2021 e terá efeito retroativo a 01 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de julho de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

ANEXO I

TABELA DE AUXILIO PECUNIÁRIO TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO AOS SERVIDORES DA SAÚDE E DA ADMINISTRAÇÃO QUE EXERCEM OU EXERCERÃO ATIVIDADES PRESENCIAIS DE APOIO, ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO, AOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIAS.

CATEGORIA	VALOR POR PLANTÃO
Enfermeiros	R$ 200,00
Técnicos em enfermagem	R$ 200,00
Fiscal vigilância sanitária	Fiscalização durante semana R$ 50,00 Fiscalização final de semana e feriado R$ 100,00
Fisioterapeuta	R$ 150,00
Vacinadores e auxiliares no preenchimento de dados pessoais em computador e cartão de vacinação.	R$ 150,00

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de julho de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO II

TABELA DE AUXILIO PECUNIÁRIO TEMPORÁRIO E TRANSITÓRIO AOS SERVIDORES DA SAÚDE E DA ADMINISTRAÇÃO QUE EXERCEM OU EXERCERÃO ATIVIDADES PRESENCIAIS DE TRANSPORTES DE PACIENTES (MOTORISTAS DE AMBULÂNCIAS), ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E AJUNDANTE DE SERVIÇOS GERAIS II.

CATEGORIA	VALOR AUXÍLIO MENSAL
Motoristas de ambulâncias	R$ 500,00
Enfermeiros	R$ 500,00
Técnicos em enfermagem	R$ 500,00
Auxiliar de serviços gerais	R$ 500,00
Ajudante de serviços gerais II	R$500,00

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de julho de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 2809, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a Decretar de Utilidade Publica para fins de desapropriação e/ou servidão de passagem, o imóvel situado neste Município de Riolândia para fins de construção de emissário subterrâneo de esgoto e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar de utilidade publica para fins de desapropriação e/ou servidão de passagem o imóvel rural abaixo relacionado, para os fins de construção de emissário subterrâneo de esgoto, a saber:

Local –Fazenda Balsamo- Riolândia-SP

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1; com azimute de 99°54’5” por uma distância de123,6 metros até interceptar o ponto 2; deste segue confrontando com suas próprias terras (matricula 15.310), deflete a esquerda com Azimute de 47°7’41”, por uma distância de 455,8 metros até interceptar o ponto 3; deste segue confrontando com suas próprias terras (matricula 15.310), deflete a direita com o azimute de 137°7’41”; por uma distância de 4 metros até interceptar o ponto 4; deste segue confrontando com suas próprias terras (matricula 15.310), deflete a direita com o azimute de 227°7’41”, por uma distância de 456,7 metros até interceptar o ponto 5; deste segue confrontando com suas próprias terras (matricula 15.310), daí deflete a direita com o azimute

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

de 279°54'5", por uma distância de 125,6 metros até interceptar o ponto 6; deste segue confrontando com a Rua 2 (matricula 14.266), daí deflete a direita e com o azimute 9°54'5", por uma distância de 4 metros até interceptar o ponto 1; ponto inicial da descrição deste perímetro fechando uma área de (2.323,5m²).

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de julho de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA-SP
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2020 - Pregão Presencial nº 013/2020 - Processo Licitatório n° 033/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Riolândia - Contratada: REIS & REIS ATIVIDADES PAISAGISTICAS LTDA, CNPJ nº 35.469.734/0001-07 - Objeto do Termo Aditivo: Atualização monetária nos termos do artigo 3.3 do contrato, conforme IPCA-IBGE, para realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares no município de Riolândia, na forma descritiva e requisitos constantes no Anexo I – Termo de Referência - Valor Global do T.A.: R$ 4.905,78 (quatro mil, novecentos e cinco reais e setenta e oito centavos) - Data de Assinatura: 08/07/2021; Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de julho de 2021 - Antônio Carlos Santana da Silva – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 e PROCESSO N° 094/2021

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 036/2021, tipo menor preço do lote, para o registro de preço para à contratação de empresa especializada em fornecimento de peças/ equipamentos e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Condicionadores de Ar, para suprir as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, pelo período 12 (doze) meses, com entrega parcelada, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, que integra este edital. O recebimento e abertura dos envelopes será às 08:30 horas do dia 22 de julho de 2021, na Praça Antônio Levino, nº 470, Riolândia/ SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:00 ás 11:00 horas, e das 13:00 as 16:30 horas, pelo telefone (17) 3801-9020, Ramal 219 ou no e-mail licitacoes@ riolandia.sp.gov.br – Site Oficial: www.riolandia.sp.gov. br – Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 08/07/2021. Antônio Carlos Santana da Silva – Prefeito Municipal.

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA - Contratado: A.C. BARBOSA S/S LTDA-ME - Contrato nº 140/2021 – Processo nº 086/2021 - Pregão Presencial nº 033/2021 - Valor Global: R$ 41.410,00 (quarenta e um mil e quatrocentos e dez reais) - Objeto: Contratação de laboratório de análises clínicas ou empresa especializada para, por demanda, realizar exames laboratoriais de pacientes das Unidades Básicas de Saúde do Município, da Penitenciária "João Batista de Santana" e do Centro de Detenção Provisória "ASP Valdecir Fabiano", conforme quantidades e especificações

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

contidas no Anexo I – Termo de Referência. Assinatura: 08/07/2021 – Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 08 de julho de 2021. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

Comunicados

Resultado/Adjudicação da Licitação - Modalidade de Pregão Presencial n°. 034/2021 e Processo Licitatório n°. 088/2021.

Objeto: Registro de preços para Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atendimento às necessidades de setores da Administração Pública deste Município de Riolândia-SP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência que segue anexo.

Classificação: JERÔNIMO PEREIRA DE SOUZA RIOLÂNDIA - ME, CNPJ nº 59.413.823/0001-91, com sede na AV. 11, 1109F - CENTRO, RIOLANDIA - SP, CEP: 15495-000, Vencedora dos Itens 02, 03, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 26, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47 e 48 com MENOR VALOR GLOBAL de R$ 39.754,50 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos); observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital;

Classificação: HEYD NATASSIA OKI DE SOUZA - ME, CNPJ nº 14.842.543/0001-60, com sede na RUA PARAIBA, 1071 - CENTRO, RIOLANDIA - SP, CEP: 15495-000, Vencedora dos Itens 01, 04, 05, 09, 13, 16, 18, 21, 24, 25, 27, 28, 29, 31, 38, 39 e 43 com MENOR VALOR GLOBAL de R$ 54.304,92 (cinquenta e quatro mil trezentos e quatro reais e noventa e dois centavos); observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital;